

# DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VIAMÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira 07 de maio de 2021 - ANO III - Edição Ordinária 60

### Atos Administrativos

### Portarias

**P O R T A R I A Nº 137 /2021:** NOMEIA FISCAL E SUPLENTE DE CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (EMPRÉSTIMO CONSIGNADO). O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais NOMEIA o Sr. ROBERTO CLÁUDIO DA SILVA PEREIRA como FISCAL TITULAR e, MARIA QUADROS BORBA como FISCAL SUPLENTE, do CONVÊNIO firmado com a Empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, oriundo do Processo Administrativo nº.51/2021 para concessão de empréstimos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Viamão, mediante consignação em folha de pagamento.

**P O R T A R I A Nº 138 /2021:** CONCEDE FÉRIAS O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS a LUCAS ARAUJO MACHADO, lotado no cargo em comissão (CC) Assessor de Gabinete II, por um período de 30 (TRINTA) dias, referente ao período aquisitivo fevereiro 2020/2021, a partir do dia 01 de junho de 2021.

**P O R T A R I A Nº 139 /2021:** CONCEDE FÉRIAS O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS a JOÃO VILMAR OURIQUE DA SILVA, lotado no cargo em comissão (CC) Assessor de Gabinete I, por um período de 30 (TRINTA) dias, referente ao período aquisitivo julho 2019/2020, a partir do dia 03 de maio de 2021.

**P O R T A R I A Nº 140 /2021:** CONCEDE FÉRIAS O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS a RENATO DOS SANTOS COSTA, lotado no cargo em comissão (CC) Assessor de Gabinete II, por um período de 30 (TRINTA) dias, referente ao período aquisitivo fevereiro 2020/2021, a partir do dia 17 de maio de 2021.

P O R T A R I A Nº 141 /2021: CONCEDE FÉRIAS O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS a JOSEMAR MARTINS, lotado no cargo em comissão (CC) Assessor de Gabinete II, por um período de 30 (TRINTA) dias, referente ao período aquisitivo dezembro 2019/2020, a partir do dia 05 de maio de 2021.

## Resolução de Mesa

COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 051/2020, atualizado pelo Decreto 055/2020, do Poder Executivo Municipal de Viamão, que reitera a declaração de Estado de Calamidade em razão do COVID-19 e traz medidas a respeito do seu combate, bem como os Decretos Estaduais 55.240/2020, 55.241/2020 e outros sobre a matéria;

CONSIDERANDO as últimas Resoluções de Mesa da Câmara Municipal de Viamão quanto à necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

CONSIDERANDO, ainda, a classificação da região com a bandeira vermelha, no modelo de Distanciamento Controlado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a flexibilização das medidas de restrição sanitárias;

### **RESOLVE**

Art. 1º Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 19 de maio, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

Art. 3º Fica limitado o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Viamão, inclusive para as Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, e às demais rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os gabinetes parlamentares trabalharão observado o limite máximo de 04 (quatro) pessoas de forma simultânea, observando sempre as medidas sanitárias, principalmente o uso de máscaras, a disponibilização de álcool em gel e o distanciamento social entre as pessoas, deixando, sempre que possível as janelas abertas e o ambiente arejado.

Art. 4º O acesso do público externo dar-se-á exclusivamente através de agendamento prévio, realizado pelos canais disponibilizados através da página [www.camaraviamao.rs.gov.br](http://www.camaraviamao.rs.gov.br) e/ou nas redes sociais oficiais, e observar as medidas de distanciamento social e uso obrigatório de máscaras por todo período que permanecerem nas dependências da Câmara, respeitado o número máximo de pessoas por Gabinete, conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: Serão disponibilizados no site da Câmara e nas redes sociais oficiais, os canais de comunicação com os vereadores e setores administrativos, para possibilitar o agendamento previsto no caput.

Art. 5º Os setores administrativos deverão permanecer abertos no horário de expediente previsto nesta Resolução, possibilitando o atendimento presencial nos dois turnos.

§ 1º O cumprimento da carga horária será na modalidade presencial, sendo aferido pelo registro no ponto biométrico ou mediante justificativa, no livro-ponto disponível na Recepção, na sede da Câmara Municipal.

§ 2º Os servidores que tiverem mais de sessenta anos e/ou comorbidades que impliquem em maior risco de agravamento de seu estado de saúde pelo COVID-19, devidamente comprovado por atestado médico, e que NÃO RECEBERAM AS DUAS DOSES DE VACINA IMUNIZANTE, ficarão preferencialmente em home office, ou ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e com o público, quando possível;

§ 3º Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível o home Office ou trabalho remoto (como nos casos em que os setores ficariam sem quaisquer trabalhadores de forma presencial, exemplificativamente), deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado a cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas nesse Decreto;

§ 4º Os estagiários poderão ser mantidos em regime de home office, conforme deliberação da chefia setorial, com anuência da Direção-Geral e/ou Presidência.

§ 5º No caso do setor de Portaria e saguão principal, por serem os locais de maior exposição da Câmara, será obrigatório o uso de Protetor Facial (face shield) ou óculos plásticos, disponibilizado pela Câmara, simultaneamente com uso de máscara, por todo período do turno de trabalho, sob pena de advertência pela não utilização e, no caso de reincidência, demais penalidades administrativas apuradas em processo próprio.

§ 6º Nos demais setores, fica obrigatório o uso de máscara, sob pena das penalidades previstas no parágrafo anterior, inclusive para os terceirizados.

§ 7º Será pago o auxílio-transporte dos servidores e estagiários, conforme comparecimento efetivo, aferido pelo ponto biométrico, efetividade ou no livro-ponto, se for o caso.

§ 8º. Os servidores/contratados ligados ao serviço de vigilância e limpeza permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

Art. 6º As Sessões Plenárias, salvo deliberação diversa pela Mesa Diretora, serão na modalidade presencial.

§ 1º O acesso às dependências do Plenário é restrito aos Vereadores e aos servidores indispensáveis para o transcurso dos trabalhos e transmissão em tempo real nos canais oficiais.

§ 2º. Fica autorizada a permanência de até 01 (um) assessor para cada parlamentar, devidamente identificado com crachá, que deverão permanecer na galeria, com acesso pela lateral, devendo utilizar máscara e respeitar o distanciamento social.

Art. 7º Fica autorizada a realização de reuniões de Comissões Permanentes, desde que observados os protocolos descritos nesta Resolução.

Art. 8º O controle por ponto biométrico ou em livro-ponto dos servidores, estagiários e terceirizados, deverá ser precedido de higienização das mãos com álcool gel.

Art. 9º Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão buscar atendimento médico para eventual afastamento, conforme atestado/recomendação médica.

Art. 10 Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades de deglutir, dor de garganta e coriza.

Art. 11 É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 12 A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 13 As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 14 Aplicam-se subsidiariamente, no que não contrariar essa Resolução, o Decreto Municipal 24 de 2021 e Instrução Normativa 002/SMA/2021, expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Viamão, 4 de maio de 2021.**

# Convênios firmados pela Câmara Municipal

## CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a

(I) COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTOS SUL RIOGRANDENSE – SICREDI UNIÃO METROPOLITANA RS, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ nº 92.796.564/0001 – 09, com sede na Av. Alberto Bins, nº 600, 4º andar, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de COOPERATIVA DE CRÉDITO.

(II) VIAMÃO CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ nº 00.550.694/0001-30, com sede na Praça Júlio de Castilhos, S/N, bairro Centro, no município de Viamão /RS neste ato representada por seu Presidente infra-assinados, denominada simplesmente de CONVENIADA;

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições.

**Acesse o link:** <https://camaraviamao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/CONVENIO-SICREDI.pdf>

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES E VEREADORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos de Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério Público da Fazenda, regendo-se pela Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília – DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador Arlei Bitencourt Steglich, brasileiro, bancário, casado, RG 1022485492 e CPF 486.838.500-30 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA e do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO com Sede na Cidade de Viamão, sito a Praça Júlio de Castilhos, S/N, Centro, Viamão RS inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30 neste ato representado (a) por seu Presidente, Ver. Luís Armando Corrêa Azambuja CPF 498.644.160-49 e RG 2037299993 doravante designada CONVENIENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Acesse o link:** <https://camaraviamao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/CONVÊNIO-CAIXA.pdf>

# Súmula de Convênio

ESTRATO DE CONVÊNIO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO CONTRATADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL RIO-GRANDENSE- SICREDI

CNPJ: 92.796.564/0001-09

OBJETO: Convênio empréstimo consignado para servidores e vereadores

PRAZO: 60 meses

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Convênio, processo administrativo nº 52/2021 DATA ASSI-

NATURA DO CONTRATO: 19 de março de 2021



# Atos Legislativos

## Resolução nº 06/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana tem como finalidade criar um espaço de debate para as questões relacionadas aos povos tradicionais de matriz africana, dentro do âmbito do Município, sem prejuízo da competência do Conselho Municipal que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções que alcancem a todos os Viamonenses, nos limites do interesse local.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, manterá relação com o Poder Público Estadual e Municipal, Ministério Público e com a Ordem dos Advogados do Brasil, além de outras frentes parlamentares similares, como entidades não governamentais, inclusive de outros Estados e Municípios.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates, e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no âmbito do Município de Viamão;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

III - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;

IV - elaborar estatutos, protocolos de intenções e outros documentos relacionados à temática dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no âmbito do Município de Viamão.

Parágrafo único - É facultada a elaboração de Regimento Interno próprio da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades de Matriz Africana, respeitando-se o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão e o estabelecido nesta resolução.



Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, a fim de desenvolver suas atividades, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática, devendo promover a divulgação das suas atividades no âmbito da Câmara Municipal de Viamão, junto à sociedade civil e aos movimentos sociais.

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, situada no Município de Viamão, será composta por:

- I - Vereadores que aderirem voluntariamente;
- II - representantes de organizações da sociedade civil e movimentos sociais com comprovado compromisso com os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana;
- III – Qualquer pessoa da sociedade civil com relevante compromisso com as causas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, com idade superior a 18 anos.

Art. 6º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Art. 8º A Frente Parlamentar em Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 05 de Maio de 2021**

Luís Armando Corrêa Azambuja  
Presidente da Câmara Municipal de Viamão